



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.932/83

Of. N.º

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Ficam suspensos até o dia 10 de janeiro de 1984, os reajustes anuais previstos no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 1.889 de 05 de dezembro de 1981.

§ 1º - De 11 (onze) de janeiro de 1984, até 11 (onze) de janeiro de 1986, os reajustes anuais ficam em 50% (cincoenta por cento) das variações das ORTNS, verificadas no período.

§ 2º - A entidade escolar, anualmente, destinará ao Município de Garça, 24 (vinte e quatro) bolsas de estudos, iniciando-se no exercício de 1983, até 1986, correspondente ao valor dos aluguéis.

§ 3º - Das 24 bolsas, 12 serão correspondentes ao Curso Comercial e, distribuídas pela Prefeitura Municipal de Garça.

§ 4º - As 12 bolsas restantes, correspondentes ao Curso Colegial, serão distribuídas pela Câmara Municipal de Garça, através de processo seletivo, regulamentado pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 2º - A concessionária do imóvel situado na Avenida Dr. Rafael Paes de Barros, entre as Ruas 27 de Dezembro, passagem sub-nível da FEPASA (antiga) e a Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, fica desobrigada do pagamento de qualquer reajuste, além dos previstos nesta lei, enquanto mantiver em funcionamento o Ensino de Segundo Grau Integrado (Curso Colegial e Curso Preparatório a Exames Vestibulares) em Garça.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 1.889/81, de 08 de dezembro de 1981.



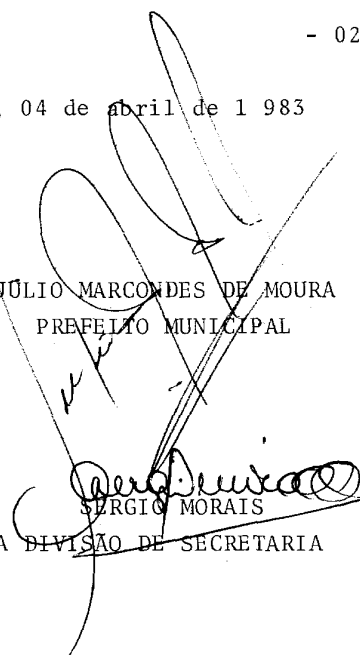
Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º

- 02 -

Garça, 04 de abril de 1983

JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na da
ta supra.-

So.